



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 083/2005

Em 17 de outubro de 2005.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

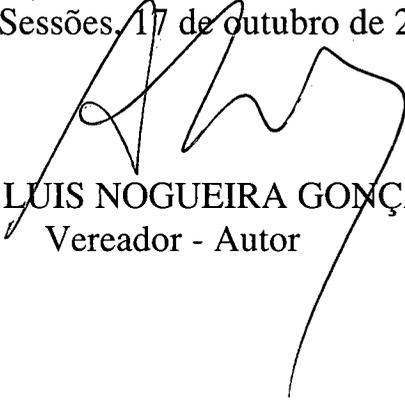
**ARTIGO 1º - A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate às bactérias e verminoses em geral.**

**ARTIGO 2º- Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.**

**ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

  
**ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES**  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

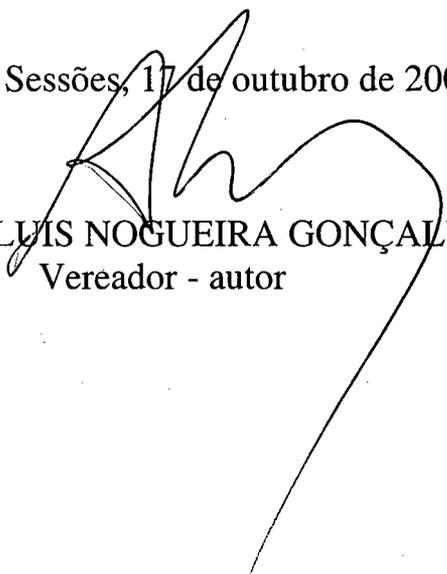
**JUSTIFICATIVA:**

Diversas crianças são vítimas de doenças provenientes das areias não tratadas, dos tanques existentes nos parquinhos das escolas públicas, particulares; e parques públicos da nossa Cidade, razão maior da preocupação deste Vereador proponente.

Ocorre que as diversas áreas de lazer e recreação do nosso Município, ainda carecem de tratamento regular dessa areia armazenada que necessita de descontaminação periódica, o que pode por em risco à saúde de seus usuários, principalmente nossas crianças e adolescentes. Por isso, se torna importante que, no Município de Cabo Frio, essa prática seja implantada.

Sendo estas algumas das razões que nos levaram a apresentar o PROJETO DE LEI, acima, rogamos a Deus bênçãos sobre essa Casa e a seus Nobres Edis, e, desde já, esperando pela sua apreciação e aprovação pelo Soberano Plenário, na forma regimental.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

  
ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
Vereador - autor